-- CIMENTO TUPI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL --

AVISO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III QUE OPTARAM PELA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II

Procedimento de entrega das ações aos Credores Quirografários Classe III que optaram pela Opção de Reestruturação II

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), aprovado em por meio de termos de adesão assinados por credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos concursais (em valor e por cabeça) ("PRJ") e homologado em 03 de julho de 2024. De acordo com os termos e condições previstos no PRJ, os Credores Quirografários Classe III que optaram pela Opção de Reestruturação II ("Credores Opção II") farão jus ao recebimento de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma *pro rata* à parcela de seus respectivos créditos Classe III que forem capitalizados no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos (conforme definido no PRJ), representativas de, no máximo, 21% do capital social total e votante da Companhia ("Ações"), de acordo com a Cláusula 4.3.1.3.1 e Anexo 4.3.1.3.1(iii) do PRJ.

As Ações que os Credores Opção II vierem a receber no âmbito do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos serão criadas no ambiente escritural do Banco Bradesco, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Bradesco"), e serão entregues no ambiente escritural do Bradesco em nome do respectivo Credor Opção II.

Para que o Credor Opção II, seja ele uma pessoa física ou uma pessoa jurídica, possa receber as respectivas Ações no ambiente escritural do Bradesco, tal Credor Opção II deverá (i) comprovar que está habilitado para receber tais Ações sob as perspectivas regulatória e legal, o que inclui ter um registro de contribuinte válido no Brasil (CPF/CNPJ), de acordo com a instrução 2119/22 (aplicável para pessoas jurídicas) ou instrução 2172/24 (aplicável para pessoas físicas) da Receita Federal do Brasil ("Comprovação de Habilitação") e (ii), para aqueles que forem Credores Opção II titulares de Senior Unsecured Notes, tomar todas as medidas necessárias do ponto de vista regulatório e operacional para entregar suas *notes* e receber as respectivas Ações, adiante relacionadas.

Na hipótese de o Credor Opção II ser <u>uma pessoa jurídica</u> e não possuir registro de contribuinte válido no Brasil (CNPJ), tal Credor Opção II deverá enviar ao Banco Central, via o sistema integrado do Banco Central (SISBACEN), cópia do estatuto social/by-laws e documento oficial com chancela do órgão competente indicando denominação social e endereço completo (p.ex. certificate of incoporation ou documento similar) (não é necessário tradução caso os documentos estejam em inglês ou espanhol) e informar CPF do representante no Brasil com poderes para receber citação. Após o

-- CIMENTO TUPI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL --

registro do investidor no módulo Cadastro Declaratório de Não-Residente do SISBACEN, é atribuído um CNPJ ao investidor não residente.

Já na hipótese de o Credor Opção II ser <u>uma pessoa física</u> e não possuir registro de contribuinte válido no Brasil (CPF), tal Credor Opção II deverá obter previamente o cadastro no CPF junto a uma repartição consular brasileira ou apontar um procurador para fazer o seu registro junto uma delegacia da receita federal.

Desse modo, por meio deste Comunicado, vimos informar que os respectivos Credores Opção II devem, até o dia 15 de outubro de 2024, enviar à Companhia, para o endereço eletrônico rjtupi@cimentotupi.com.br, a sua Comprovação de Habilitação, sendo certo que este prazo poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Companhia, para uma data que não impacte a realização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos ("Data de Fechamento").

Caso algum Credor Opção II não seja capaz de cumprir com as exigências previstas neste Comunicado para receber as Ações até a Data de Fechamento, incluindo o envio da Comprovação de Habilitação, tal Credor Opção II poderá, alternativamente, escolher uma das opções abaixo e comunicar a Companhia acerca de sua escolha até a Data de Fechamento ("Opções Alternativas"):

- (a) <u>Indicar terceiro</u>. Ceder a terceiro o direito de receber as respectivas Ações da Companhia a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Capitalização de Créditos, nos termos e condições do PRJ, desde que o respectivo Credor Opção II envie, até a Data de Fechamento, notificação, por escrito, à Companhia indicando o cessionário de tal direito e sua Comprovação de Habilitação; <u>ou</u>
- (b) <u>Alterar sua opção para Opção de Reestruturação I</u>. Alterar a sua escolha de opção de reestruturação <u>para</u> a Opção de Reestruturação I, sendo certo que, neste caso, seus respectivos Créditos Classe III serão reestruturados nos mesmos termos e condições previstos no PRJ e aplicáveis à Opção de Reestruturação I.

Por fim, caso determinado Credor Opção II não cumpra com as exigências previstas neste Comunicado e não comunique à Companhia uma Opção Alternativa, em qualquer caso, até a Data de Fechamento, tal Credor Opção II terá a totalidade do saldo remanescente dos seus Créditos Classe III pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral, prevista na Cláusula 4.3.1.4 do PRJ e não receberá o pagamento de qualquer parcela de seus Créditos Classe III nos termos da Opção de Reestruturação II, prevista na Cláusula 4.3.1.3.

-- CIMENTO TUPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL --